



0000702-45.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Cajuru - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE CAJURU - 0112

[751 A 1.000 PROCESSOS]

Em 9 de novembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presentes o Juiz Titular ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS, embora convocado para atuar no Tribunal, o Juiz Substituto DANIEL REZENDE FARIA, embora em férias e a Juíza Substituta AMANDA BARBOSA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAJURU, SANTA ROSA DE VITERBO, SERRA AZUL, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, CÁSSIA DOS COQUEIROS

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 18/10/1.996

Data de Instalação do sistema PJe: 10/5/2.013

Data da Última Correição: 15/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.4.2. ELOGIOS

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 673ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 55ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 751 a 1.000 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

Retificam-se, assim, as informações que constam do Parecer da Fase de Conhecimento VT de Cajuru (documento 912403 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000702-45.2021.2.00.0515 do PJeCor).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 19/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 5 (cinco) audiências Unas e 15 (quinze) Instruções, às segundas e quartas-feiras, além de 8 (oito) audiências Iniciais às terças-feiras, totalizando 28 (vinte e oito) audiências, de ambos os ritos.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 26 e 27/10/2021, revelou que a Unidade tem **3 (três)** salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala 1 - Principal”**, **“Sala 2 - Auxiliar”** e **“Sala Principal”**.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 17/12/2021, verificou-se que não foram realizadas audiências na “**Sala 2 - Auxiliar**” e que, na denominada “**Sala Principal**”, somente foram realizadas audiências até 22/6/2021.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque, embora:

- a “Sala 1 - Principal” é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto (a sala auxiliar não é utilizada porque a Unidade não conta com Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos);
- a sala de audiências acima elencada destina-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo, não havendo salas criadas especificamente para audiências de tentativa de conciliação ou mediação.

extrapola o limite ordinário de duas salas, com 1 (uma) sala a mais, a qual não se encontra sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 26 e 28/10/2021, por amostragem, na semana de 18 a 22/10/2021, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto foi composta por 12 (doze) audiências Iniciais e 7 (sete) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quarta-feira, totalizando 19 (dezenove) audiências.

Audiências designadas:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 26 e 28/10/2021, por amostragem, na semana de 22 a 26/11/2021, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular / Juiz Substituto é composta de 15 (quinze) audiências UNAs e 15 (quinze) audiências de Instrução, realizadas de segunda a quarta-feira, totalizando 30 (trinta) audiências.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular / Juiz Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não é similar àquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs,

Iniciais e Instruções, embora não tenha importado em em significativa variação do total de audiências por semana.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não é similar àquela informada no relatório de autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, UNAs e Instruções, que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana, mas na ampliação das audiências designadas.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Substituto

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 19/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 20/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 33 dias corridos - 1m3d;
- 20/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 33 dias corridos - 1m3d;
- 17/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 60 dias corridos - 2m;
- 17/5/2021 para as UNAs do rito ordinário: 60 dias corridos - 2m;
- 21/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 95 dias corridos - 3m5d;
- 21/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 95 dias corridos - 3m5d;
- 21/6/2021 para as Instruções do rito ordinário: 95 dias corridos - 3m5d;
- 21/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 95 dias corridos - 3m5d.

Em consulta ao sistema Pje, realizada entre os dias 26 e 28/10/2021 foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 30/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 34 dias corridos - 1m4d;
- 30/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 34 dias corridos - 1m4d;
- 13/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 47 dias corridos - 1m17d;
- 13/12/2021 para as UNAs do rito ordinário: 47 dias corridos - 1m17d;
- 26/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 91 dias corridos - 3m1d;
- 10/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 106 dias corridos - 3m16d.

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 26 e 28/10/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, podendo ser citado o exemplo do dia 10/8/2021, em que foram realizadas 3 (três) audiências Iniciais da reclamada CAJURU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 8 (oito) processos fora da pauta, sendo:

- 2 (dois) Iniciais (ambos os ritos);
- 1 (um) Instrução do rito sumaríssimo;
- 1 (um) Instrução do rito ordinário;
- 4 (quatro) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 34 (trinta e quatro) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já possuem audiência designada, como por exemplo o processo 0010639-29.2019.5.15.0112, que se encontra na tarefa “aguardando audiência” desde 29/9/2021.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” não localiza processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 8 (oito) processos novos, sendo o mais antigo de 25/10/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registra-se que o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [10/2020 a 09/2021], tabela Dias-Juiz do Relatório Correicional (página 51) apresentou inconsistências, porquanto, aparentemente, não computou a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais do magistrado que atua em substituição ao Juiz Titular, convocado para atuar no E. Regional.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade não informou, no formulário de autoinspeção, se envia processos ao CEJUSC, pois estão suprimidos os itens 3.4.b., 3.4.1 e 3.4.2.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, entre os dias 26 e 28/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010326-97.2021.5.15.0112** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na defesa apresentada pelo mesmo.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não foi possível verificar o cumprimento do disposto nos normativos, pois a Unidade não enviou processos relativos à fase de conhecimento ao CEJUSC no período correicionado.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 26 a 28/10/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010448-13.2021.5.15.0112** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que o processo mencionado, assim como muitos outros, que se encontram aguardando prazo para apresentação de defesa, não foram inseridos no sistema GIGS conforme parametrização estabelecida no anexo do citado normativo (PRAZO / CON - CONTESTAÇÃO).
- **0010441-21.2021.5.15.0112** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo mencionado, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Embora conste o chip "Audiência não designada", o processo já se encontra na tarefa "Aguardando Audiência" desde 19/10/2021.
- **0010076-98.2020.5.15.0112 - Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que

se disponibilize o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. No mencionado processo, embora conste que a audiência em que houve colheita de provas (realizada em 2/8/2021) tenha sido gravada, com a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe, não houve transcrição da ata de audiência.

- **0010329-86.2020.5.15.0112** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **0010315-68.2021.5.15.0112** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010758-24.2018.5.15.0112, distribuído em 23/11/2018, com 1.042 (um mil e quarenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é também a do processo 0010758-24.2018.5.15.0112, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/1/2019.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Precatórios 2019” e “Precatório Ano 2019”. Contudo, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre todos os normativos, conforme já observado no processo 0010315-68.2021.5.15.0112, pois, embora não exija depósito prévio para o Perito, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010392-77.2021.5.15.0112 e 0010315-68.2021.5.15.0112.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS, convocado para atuar na 5ª Turma deste Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.9.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; é autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 3911/2020); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta AMANDA BARBOSA, designada em virtude de convocação do Juiz Titular para atuar na 5ª Turma deste Tribunal pelo período de 18 de outubro de 2021 a 16 de novembro de 2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.9.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade entre os dias 26 e 28/10/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010195-25.2021.5.15.0112, na tarefa (desde 19/10/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 80 (oitenta) processos aguardando a primeira audiência, 117 (cento e dezessete) aguardando o encerramento da Instrução, 8 (oito) aguardando prolação de sentença, 136 (cento e trinta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 336 (trezentos e trinta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 30/9/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 0 (zero) embargos de declaração pendentes até setembro de 2021. Registre-se, também, haver 0 (zero) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em setembro de 2021 havia 18 (dezoito) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Registra-se que o item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS [10/2020 a 09/2021], do Relatório Correicional (página 49) apresentou inconsistências em relação às médias, pois o cálculo se baseia na quantidade de Juízes disponíveis por dia que se apresenta imprecisa, conforme já informado no título TABELA DIAS-JUIZ.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 9/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 45%.**

O índice resulta da proporção entre os 245 (duzentos e quarenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 544 (quinhentos e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 10/2020 a 9/2021**, a Unidade solucionou 502 (quinhentos e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 225 (duzentos e vinte e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 45%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Cajuru não figurou nesta lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 413 conciliações (47%), enquanto foram 191 (35,4%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 61 processos (48,4%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Cajuru prolatou 1 (uma) sentença líquida em 2019 (0,3%) e nenhuma em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, entre as quais a Vara do Trabalho de Cajuru não figurou.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 630ª colocação.

Dentre as 205 Varas Trabalhistas do País que foram analisadas na faixa de 751 a 1.000 casos novos, a 15ª Região teve oito Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre as 25% mais satisfatórias do grupo, ocupando a 98ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 22/10/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/9/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega das guias do Seguro Desemprego, regularização de RAIS e entrega das guias para levantamento do FGTS, e expedição de requisição de honorários periciais, conforme examinado nos processos 0010284-48.2021.5.15.0112, 0010268-31.2020.5.15.0112, 0010341-08.2017.5.15.0112, 0010502-13.2020.5.15.0112 e 0010323-79.2020.5.15.0112.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade inicia a liquidação com nomeação de perito para elaboração de laudo contábil, concedendo ao profissional o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do trabalho. Juntado o laudo, as partes são intimadas para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, o *expert* é intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, assim como não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

As situações descritas foram apuradas nos processos 0010341-08.2017.5.15.0112, 0010090-48.2021.5.15.0112, 0010417-27.2020.5.15.0112 e 0010470-08.2020.5.15.0112.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Ressalta-se, ainda, a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos analisados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, também da análise dispensada aos processos supracitados, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que não foram observados expedientes pendentes de análise na fase de liquidação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010298-71.2017.5.15.0112, 0010496-11.2017.5.15.0112 e 0010007-42.2015.5.15.0112.

Apurou-se, também, que o processo 0010323-79.2020.5.15.0112 foi encaminhado ao arquivo provisório com determinação de expedição de requisição de honorários periciais não atendida.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 60 (sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 29 (vinte e nove) estão aptos para julgamento, identificados pela Unidade com utilização da ferramenta GIGS, descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Observou-se que a Unidade defere a liberação de eventual depósito antes das decisões, considerando-se o valor incontroverso. Nas decisões proferidas, intima-se a parte reclamada para pagamento voluntário em 15 (quinze) dias e, quando decorrido esse prazo sem a comprovação, a parte reclamante é intimada para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual, na ausência de manifestação, terá início o cômputo do prazo da prescrição intercorrente, conforme verificado nos processos 0010092-91.2016.5.15.0112, 0010204-21.2020.5.15.0112, 0010417-27.2020.5.15.0112 e 0010502-13.2020.5.15.0112.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010083-56.2021.5.15.0112, 0010234-32.2015.5.15.0112, 0010127-46.2019.5.15.0112 e 0010395-66.2020.5.15.0112, indicou que a Unidade está fazendo a transição dos processos para a adequada utilização das ferramentas *chip* e GIGS, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Porém, restou ainda apurado, conforme informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, a existência de 13 (treze) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Desobediência ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0011082-82.2016.5.15.0112, 0010546-71.2016.5.15.0112, 0000215-35.2013.5.15.0112, 0010369-15.2013.5.15.0112, 0010822-34.2018.5.15.0112 e 0010087-06.2015.5.15.0112.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

Ressalta-se que, muito embora os relatórios não apontem processos da fase de liquidação no arquivo provisório, da análise feita na tarefa “Arquivados”, constatou-se o processo 0010323-79.2020.5.15.0112, que foi encaminhado ao arquivo provisório após silêncio da parte autora quando indagada a respeito da própria renúncia a parte considerável de seu crédito. Apurou-se, por fim, que o lançamento foi realizado após o período abarcado pelo relatório correicional, motivo este de não constar referida informação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000156-47.2013.5.15.0112, com 2.303 (dois mil trezentos e três) dias. Referido processo teve a decisão de liquidação proferida em 17/6/2020, seguida de impugnações e o conhecimento de Exceção de Pré-Executividade em 4/9/2020. Na data de 17/9/2020 foi interposto Agravo de Petição, devidamente processado, com remessa dos autos à instância superior. Em 29/9/2021 o processo retornou para prosseguimento, com readequação do laudo apresentado pelo perito. Intimadas as partes, houve manifestação da parte autora e aguarda-se o vencimento do prazo para manifestação da reclamada.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 11/6/2015.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 22/10/2021.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Verificado o processo 0010532-82.2019.5.15.0112, a partir do requerimento do exequente, observou-se que o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens utilizando as seguintes ferramentas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP. Registre-se que a Unidade não realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD antes da expedição do mandado, em desacordo com o artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina a expedição de mandado somente após o resultado infrutífero da tentativa de bloqueio de valores pela Secretaria.

Ressalta-se que no processo mencionado, a Unidade realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos 0010532-82.2019.5.15.011, 0010083-90.2020.5.15.0112, 0010580-75.2018.5.15.0112 e 0010099-88.2013.5.15.0112, analisados.

Registre-se que nos processos 0010532-82.2019.5.15.011 e 0010083-90.2020.5.15.0112 acima mencionados, foi registrado o movimento de “determinada a indisponibilidade de bens”, quando da decisão que determinou o bloqueio, antes mesmo do possível resultado infrutífero da tentativa executória, em desacordo com o artigo 16º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0010083-90.2020.5.15.0112.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada, o Juízo aplicou a desconsideração da personalidade jurídica e expediu mandado para prosseguimento da execução em nome dos sócios, como verificado no processo processo 0010099-88.2013.5.15.0112.

No processo 0010099-88.2013.5.15.0112 acima mencionado, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15. Contudo, verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 10 (dez) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Porém trata-se de processos com mandados expedidos para cumprimento pelo Oficial de Justiça da tentativa de bloqueio pela ferramenta SISBAJUD, bem como demais ferramentas disponíveis. Grande parte dos processos já estão com a certidão negativa do Oficial de Justiça, informando execução frustrada, mas permanecem na tarefa “Aguardando prazo”. Cita-se, por exemplo, o processo 0010582-84.2014.5.15.0112, com certidão negativa juntada em 28/9/2021, ainda sem análise pela Unidade.

Registre-se que tal procedimento está em desacordo com o artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que prevê que a inserção da minuta de bloqueio deve ser realizada pelo servidor competente na própria Unidade, e, somente após o resultado infrutífero, deverá ser expedido o mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça, com o uso das ferramentas de pesquisa de bens.

O que se observa, com tal procedimento, é a morosidade no cumprimento da ordem de constrição, revelando que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010553-92.2018.5.15.0112, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010554-77.2018.5.15.0112. Entretanto, apesar de determinado pelo Juízo, observa-se que a Unidade não realizou a inclusão do credor e não juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto. Ademais, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que o processo 0010553-92.2018.5.15.0112 não foi inativado no sistema e que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria. Ainda em relação ao processo 0010553-92.2018.5.15.0112, constatou-se que não foi sobrestado, permanecendo na tarefa “Aguardando prazo”, em desacordo com o disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se no processo 0010450-17.2020.5.15.0112, em 15/7/2021, a dispensa da expedição de novo mandado por constatada a existência de certidão de execução frustrada contra os mesmos devedores, no processo 0010014-29.2018.5.15.0112, observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018, em cumprimento às normas de otimização da execução. Contudo, a Secretaria não certificou no sistema EXE15 o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010643-42.2014.5.15.0112 e 0010137-03.2013.5.15.0112, em cumprimento às normas.

Registre-se, por oportuno, que os processos 0010643-42.2014.5.15.0112 e 0010137-03.2013.5.15.0112, foram sobrestados, com lançamento no GIGS para controle do prazo de sobrestamento, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22 a 25/10/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010727-67.2019.5.155.0112 e 0010783-03.2019.5.15.0112, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Por outro lado, ao verificar o processo 0010582-84.2014.5.15.0112, no qual foi registrada execução frustrada em 28/9/2021 no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa juntada, detalhou pesquisas e diligências que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Além disso, a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, que já foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018, o qual, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, atualmente em vigor.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0010287-71.2019.5.15.0112 no qual observou-se que o Oficial registrou o bloqueio de circulação e transferência de veículos, bem como realizou a Penhora a Termo de bem imóvel de propriedade da executada, apesar de estar localizado na própria jurisdição. O Oficial de Justiça não aperfeiçoou os atos, com a avaliação e nomeação de depositário e devolveu o mandado para apreciação do Juízo, em desacordo com o item III, da Ordem de Serviço nº 01/2016, que dispõe sobre a Parametrização local. O mandado foi devolvido, tendo o Juízo determinado expedição de novo mandado para avaliação do imóvel e ciência da executada. Registre-se que a devolução do mandado, neste caso, além de representar evidente retrabalho, contraria os normativos, devendo o Oficial de Justiça realizar todas as diligências necessárias ao total cumprimento da ordem judicial e só ao final devolver o mandado. Ademais, assim como no processo 0010582-84.2014.5.15.0112, a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 e, posteriormente, pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, que não existem certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 09/2021, observou-se haver 4 (quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0010497-93.2017.5.15.0112, de 14/5/2021. Este incidente já foi julgado, sendo uma inconsistência a presença do *chip*. O segundo mais antigo, de 06/10/2021, é o processo 0010256-22.2017.5.15.0112, que aguarda tarefa “Prazos Vencidos”, desde 21/10/2021.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução. O incidente mais antigo, de 10/8/202, está no processo 0010454-25.2018.5.15.0112, que por sua vez está na tarefa “Análise” desde 14/10/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 80 (oitenta) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010479-43.2015.5.15.0112, que aguarda a elaboração do documento desde agosto de 2021, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Verificou-se, ainda, a presença do *chip* “RPV-Precatário – expedir” no processo 0010769-24.2016.5.15.0112, arquivado definitivamente em 6/6/2019. No caso citado, houve a expedição de Mandado de Sequestro, e o valor foi quitado pelo Município, sendo uma inconsistência a presença do *chip*.

Em relação ao RPV/Precatário já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0010114-86.2015.5.15.0112 e 0010954-62.2016.5.15.0112. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno/ valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Oportunamente, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010438-71.2018.5.15.0112 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o sobrestamento

dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ressalte-se, ademais, que no processo indicado acima não foi realizada a tentativa de bloqueio de valores antes da expedição de mandado de pesquisas básicas, em descumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, sendo que referido procedimento foi realizado, inicialmente, pelo Oficial de Justiça. Em decorrência disso, os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA somente após a certidão negativa do Oficial de Justiça, em desacordo com o momento processual estabelecido no artigo 4º do mesmo Provimento.

Por outro lado, verificado o processo 0010094-61.2016.5.15.0112, observou-se a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, em face do esgotamento das providências executórias e, após, diante do silêncio da exequente, o arquivamento provisório do feito, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se, ainda, que apesar da determinação do Juízo para inclusão dos devedores no BNDT e CNIB, apenas a inclusão no CNIB foi cumprida pela Unidade, em desacordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010798-69.2019.5.15.0112. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tais descumprimentos foram informados pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0057000-71.2000.5.15.0112.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0057000-71.2000.5.15.0112, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/5/2001, com 7.429 (sete mil quatrocentos e vinte e nove) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0063700-48.2009.5.15.0112, cuja entrada na tarefa ocorreu em 2/3/2011 com 3.865 (três mil oitocentos e sessenta e cinco) dias.

Ressalta-se, por fim, que, em relação ao lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a determinação foi cumprida somente no processo 0057000-71.2000.5.15.0112.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 25 e 26/10/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 09/2021, verificou-se a variação de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) para 1.263 (mil duzentos e sessenta e três).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010776-11.2019.5.15.0112 e 0010786-55.2019.5.15.0112 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

De outra parte, foi observado nos processos 0000835-81.2012.5.15.0112 e 0010423-39.2017.5.15.0112, arquivados definitivamente em 19/2/2020 e 17/2/2020, a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado aos processos, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Ressalta-se, ainda, que em relação aos processos acima citados, constatou-se que a liberação dos valores não se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao relatório de atividades da ferramenta GIGS, identificou-se a existência de 1 (um) processo que aguarda consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo (0010150-89.2019.5.15.0112). Observou-se que a Unidade também utiliza o *chip* “Contas - consultar” para controle desses processos. Neste caso foram encontrados 2 (dois) processos, o 0010150-89.2019.5.15.0112, já mencionado, e o 0010732-89.2019.5.15.0112, que também possui GIGS registrado, mas com nomenclatura diversa da constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0010072-66.2017.5.15.0112, arquivado definitivamente em .

Quanto ao processo 0010397-07.2018.5.15.0112, arquivado definitivamente em 21/06/2021, a Unidade procedeu ao correto lançamento do movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. No entanto, deixou de registrar o lançamento do movimento de homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Ademais, a Unidade não certificou a inexistência de saldo em contas judiciais vinculadas ao processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010055-93.2018.5.15.0112, arquivado definitivamente em 3/9/2021, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente o movimento de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 55 (cinquenta e cinco) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010760-28.2017.5.15.0112, arquivado em 27/10/2017, com conta judicial ativa.

Por oportuno, registre-se que, ao consultar os processos 0010573-59.2013.5.15.0112 e 0010589-13.2013.5.15.0112, que fazem parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que, após o desarquivamento dos autos, houve a determinação para recolhimento dos valores remanescentes a título de contribuição previdenciária e os processos foram novamente arquivados. Contudo, o Juízo deixou de observar, nesses processos, o determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo na contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento dos feitos. O procedimento adotado pela Unidade não atinge a finalidade esperada pelo Projeto Garimpo, que é evitar a formação de saldo remanescentes antes do arquivamento dos processos judiciais, além de representar evidente retrabalho para a Secretaria que, futuramente, poderá ensejar novo desarquivamento para liberação dos valores remanescentes nos autos.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 95 (noventa e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0010374-03.2014.5.15.0112, arquivado em 31/1/2018. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à

análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011358-16.2016.5.15.0112, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs.1140, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, apurou-se naquele PROAD a necessidade de complementação das informações, razão pela qual foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515 para acompanhamento. A Unidade atendeu à determinação exarada e complementou as informações solicitadas (doc.2235).

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE CAJURU

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Cajuru é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de dezembro de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 27/10/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça NÃO estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como

constatado em relação aos feitos 0010103-47.2021.5.15.0112, 0010395-66.2020.5.15.0112 e 0010658-35.2019.5.15.0112.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu em 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 12 (doze) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Murilo Antonio Bravo Pulcinelli, 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) expedientes; Paulo Fernando de Oliveira Júnior, 46 (quarenta e seis) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a **NÃO** alimentação do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010234-32.2015.5.15.0112, 0010727-67.2019.5.15.0112 e 0000630-86.2011.5.15.0112.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 19/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020, considerando que a última correição na Unidade ocorreu em 15/9/2021.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Ressalva a ser feita quanto aos itens 3.4.b., 3.4.1. e 3.4.2. relativos a pautas de mediação no CEJUSC, os quais foram suprimidos do formulário encaminhado à Corregedoria Regional. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do item 6, da Seção II (colocar nas atas de audiência

menção ao aplicativo "mobile") e do item 6 da Seção IV (tramitar processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias).

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2018.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que 1 (um) havia processo pendente de solução, apto a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 19/3/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 44% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 351 (trezentas e cinquenta e uma) execuções, baixadas 155 (cento e cinquenta e cinco), permanecendo pendentes 196 (cento e noventa e seis) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 6 (seis) processos da Meta 2 e, ao final, 3 (três). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/9/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de Cajuru está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está abaixo.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 223/2017, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 61ª posição no cenário regional e a de 630ª no cenário nacional; de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 55ª posição no cenário regional e a 673ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições de cenário regional, enquanto, no cenário nacional, houve variação negativa. Retifica-se, assim, a informação que consta do Parecer da Fase de Conhecimento VT de Cajuru (documento 912403 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000702-45.2021.2.00.0515 do PJeCor).

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento:

Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); Ordem de Serviço CR nº 4/2020 (normatiza a auto inspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências) e o Comunicado GP-CR nº 02/2020 (dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região).

No que tange ao normativo relativo aos procedimentos de remessa de autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), não foi possível verificar se houve cumprimento, tendo em vista que a Unidade não remeteu processos da fase de conhecimento ao CEJUSC no período correicionado.

Não foi possível, ainda, verificar se a Unidade, como Juízo deprecado, se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que não foram realizadas audiências para Inquirição de Testemunhas no período correicionado.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, inclusive em relação ao Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (item 19 da Seção I).

No mais, constatou-se no Pje da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos): 0010451-65.2021.5.15.0112;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento): 0010127-12.2020.5.15.0112
- Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”): 0010076-98.2020.5.15.0112;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples): 0010403-09.2021.5.15.0112;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso): 0010076-98.2020.5.15.0112;
- Comunicado GP-CR nº 02/2020 (dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região): 0010076-98.2020.5.15.0112.

Por fim, conforme já salientado, houve cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá

outras providências, salvo, reitere-se, pela supressão dos itens 3.4.b., 3.4.1. e 3.4.2. no formulário.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (julho, agosto e setembro/2021) da apuração compreendida entre outubro/2019 a setembro/2021, registraram-se 274, 233 e 197 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre julho, agosto e setembro/2020, anotaram-se 207, 219 e 251 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indicou inicialmente elevação após um ano, para posterior significativa redução.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de outubro/2020 a setembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentaram acentuada oscilação para menor no período. Enquanto foram conciliados 249 processos e solucionados 637 processos em outubro/2020, alcançaram 145 conciliações e 338 soluções em março/2021 e, em setembro/2021, os números são, respectivamente, 225 e 523 processos.

Esses cenários, portanto, refletem na quantidade de 677 (seiscentos e setenta e sete) processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional) em dados de setembro/2021, cujo montante é o menor já registrado nos últimos vinte e três meses, além de, desde julho/2020, estar com o represamento abaixo daquele das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

Todavia, esta Unidade não só cumpriu, como superou, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] - frente à meta de 471 (quatrocentos e setenta e um) processos para serem solucionados, foram alcançados 559 (quinhentos e cinquenta e nove) soluções, nada obstante a elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3474, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,3554 no presente levantamento (setembro/2021).

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 197 (cento e noventa e sete) processos em setembro/2021, abaixo do total de 471 (quatrocentos e setenta e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (outubro/2020 a setembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (336 processos) pode ter, quiçá, retido a possibilidade de um melhor resultado, nada obstante a evidente melhorq do índice 0,4135, na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1706 em dados de setembro/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio a setembro/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de outubro/2020 a setembro/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências UNAS, salvo três, no período de doze meses (outubro/2020 a setembro/2021). Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**, porquanto a realização de audiências Iniciais, Instruções ou UNAs implica o represamento de processos que aguardam a primeira sessão de audiência (item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 09/2021], [e-Gestão] - Fase de Conhecimento - Da Distribuição até a Realização da 1ª Audiência, página 57 do relatório correicional.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Instrução já, ao menos, desde outubro/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição outubro/2020 a setembro/2021. O item 10.2 não computou a designação de juízes substitutos para as férias, afastamentos legais e convocação do Juiz Titular para atuar na 5ª Turma deste Tribunal, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o

vínculo entre esses magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala Principal**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Aparentemente, é o caso da “**Sala Principal**”. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 34 (trinta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, e dos 8 (oito) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 8 (oito) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se que mantenha a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da**

recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional, para a qual devem ser observados os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 19/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **28 (vinte e oito) audiências**, entre 5 (cinco) audiências Unas e 15 (quinze) Instruções, às segundas e quartas-feiras, além de 8 (oito) audiências Iniciais às terças-feiras.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, UNAs e de Instruções. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **19 (dezenove)** e **30 (trinta) audiências semanais**, respectivamente, ou seja, foram realizadas menos audiências, mas designadas mais.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade inative sala de audiência em desuso, se na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 19/3/2021, até o levantamento realizado entre os dias 26 e 28/10/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juiz Titular / Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 33 dias corridos - 1m3d, houve ligeira ampliação do prazo para realização para 34 dias corridos - 1m4d, designada para 30/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 33 dias corridos - 1m3d, houve ligeira ampliação do prazo para realização para 34 dias corridos - 1m4d, designada para 30/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 60 dias corridos - 2m, houve redução do prazo para realização para 47 dias corridos - 1m17d, designada para 13/12/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 60 dias corridos - 2m, houve redução do prazo para realização para 47 dias corridos - 1m17d, designada para 13/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 95 dias corridos - 3m5d, houve ligeira redução do prazo para realização para 91 dias corridos - 3m1d, designada para 26/1/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 95 dias corridos - 3m5d, houve ampliação do prazo para realização para 106 dias corridos - 3m16d, designada para 10/2/2022.

Após pouco mais de sete meses, vê-se que houve redução nos prazos para realização das audiências, salvo para a audiência de Instrução de rito ordinário que se apresentou com ampliação.

Em face disso, é primordial a manutenção do esforço do juízo para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que a juíza mantenha de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverá avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo mantenha a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, alterada pela Resolução Administrativa nº 002/2018 e Resolução Administrativa Nº 17/2019, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Destaca-se, por fim, que se a Unidade optar por não utilizar as vagas de audiências do CEJUSC, deve justificar à Corregedoria o procedimento adotado, via processo de acompanhamento de correições ordinárias no sistema PJeCor, na forma do parágrafo 5º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer a inclusão de novos processos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 32 (trinta e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,4135 na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,1706, no presente levantamento (setembro/2021). Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3534 da apuração da última correição (setembro/2020) para 0,3281 na presente correição (setembro/2021), o reduzido índice para esse mesoindicador e a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho

conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade inicia a liquidação com nomeação de perito para elaboração de laudo contábil, concedendo ao profissional o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do trabalho. Juntado o laudo, as partes são intimadas para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, o expert é intimado para prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, assim como não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Apurou-se, também, que o processo 0010323-79.2020.5.15.0112 foi encaminhado ao arquivo provisório com determinação de expedição de requisição de honorários periciais não atendida.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta o processo em comento à conclusão para o saneamento devido.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 60 (sessenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 29 (vinte e nove) estão aptos para julgamento, identificados pela Unidade com utilização da ferramenta GIGS, descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 13 (treze) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021, porém há necessidade de saneamentos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

Ressalta-se que, muito embora os relatórios não apontem processos da fase de liquidação no arquivo provisório, da análise feita na tarefa “Arquivados”, constatou-se o processo 0010323-79.2020.5.15.0112, que foi encaminhado ao arquivo provisório após silêncio da parte autora quando indagada a respeito da própria renúncia a parte considerável de seu crédito. Apurou-se, por fim, que o lançamento foi realizado após o período abarcado pelo relatório correicional, motivo este de não constar referida informação.

Diante do apurado, **determina-se** a imediata conclusão do processo, fazendo com que o mesmo tenha o regular processamento.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000156-47.2013.5.15.0112, com 2.303 (dois mil trezentos e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao mesmo processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 11/6/2015.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Verificado o processo 0010532-82.2019.5.15.0112, a partir do requerimento do exequente, observou-se que o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens utilizando as seguintes ferramentas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP. Registre-se que a Unidade não realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD antes da expedição do mandado, em desacordo com o artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina a expedição de mandado somente após o resultado infrutífero da tentativa de bloqueio de valores pela Secretaria.

Ressalta-se que no processo mencionado, a Unidade realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos

0010532-82.2019.5.15.011, 0010083-90.2020.5.15.0112, 0010580-75.2018.5.15.0112 e 0010099-88.2013.5.15.0112, analisados.

Registre-se que nos processos 0010532-82.2019.5.15.011 e 0010083-90.2020.5.15.0112 acima mencionados, foi registrado o movimento de “determinada a indisponibilidade de bens”, quando da decisão que determinou o bloqueio, antes mesmo do possível resultado infrutífero da tentativa executória, em desacordo com o artigo 16º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0010083-90.2020.5.15.0112.

A respeito da desconconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada, o Juízo aplicou a desconconsideração da personalidade jurídica e expediu mandado para prosseguimento da execução em nome dos sócios, como verificado no processo 0010099-88.2013.5.15.0112.

No processo 0010099-88.2013.5.15.0112 acima mencionado, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15. Contudo, verificou-se não ter constado do mandado a data da desconconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que iniciada a execução, a equipe destacada para essa fase processual inserirá a minuta de bloqueio de ativos financeiros. **Determina-se**, também, que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), bem como as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018. Resta por fim **determinado** que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, ainda que decorrentes de parametrização local.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o sistema PJe da Unidade, foi identificada a existência de 10 (dez) processos com o chip “BACENJUD - protocolar” na fase de execução. Porém trata-se de processos com mandados expedidos para cumprimento pelo Oficial de Justiça da tentativa de bloqueio pela ferramenta SISBAJUD, bem como demais ferramentas disponíveis. Grande parte dos processos já estão com a certidão negativa do Oficial de Justiça, informando execução frustrada, mas permanecem na tarefa “Aguardando prazo”. Cita-se, por exemplo, o processo 0010582-84.2014.5.15.0112, com certidão negativa juntada em 28/9/2021, ainda sem análise pela Unidade.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que iniciada a execução, a equipe destacada para essa fase processual inserirá a minuta de bloqueio de ativos financeiros.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade **deverá cumprir** imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificado o processo 0010553-92.2018.5.15.0112, observou-se o regular cumprimento às normas, uma vez que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010554-77.2018.5.15.0112. Entretanto, apesar de determinado pelo Juízo, observa-se que a Unidade não realizou a inclusão do credor e não juntou os demonstrativos de cálculos no processo piloto. Ademais, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que o processo 0010553-92.2018.5.15.0112 não foi inativado no sistema e que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no cadastro do processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria. Ainda em relação ao processo 0010553-92.2018.5.15.0112, constatou-se que não foi sobrestado, permanecendo na tarefa “Aguardando prazo”, em desacordo com o disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se no processo 0010450-17.2020.5.15.0112, em 15/7/2021, a dispensa da expedição de novo mandado por constatada a existência de certidão de execução frustrada contra os mesmos devedores, no processo 0010014-29.2018.5.15.0112, observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018, em cumprimento às normas de otimização da execução. Contudo, a Secretaria não certificou no sistema EXE15 o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Com o comportamento apurado, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE deverá observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, também, que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em desacordo com o artigo 111 da mesma Consolidação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.” (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

A análise feita ao processo 0010582-84.2014.5.15.0112, no qual foi registrada execução frustrada em 28/9/2021 no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa juntada, detalhou pesquisas e diligências que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0010287-71.2019.5.15.0112 no qual observou-se que o Oficial registrou o bloqueio de circulação e transferência de veículos, bem como realizou a Penhora a Termo de bem imóvel de propriedade da executada, apesar de estar localizado na própria jurisdição. O Oficial de Justiça não aperfeiçoou os atos, com a avaliação e nomeação de depositário e devolveu o mandado para apreciação do Juízo, em desacordo com o item III, da Ordem de Serviço nº 01/2016, que dispõe sobre a Parametrização local. O mandado foi devolvido, tendo o Juízo determinado expedição de novo mandado para avaliação do imóvel e ciência da executada. Registre-se que a devolução do mandado, neste caso, além de representar evidente retrabalho, contraria os normativos, devendo o Oficial de Justiça realizar todas as diligências necessárias ao total cumprimento da ordem judicial e só ao final devolver o mandado. Ademais, assim como no processo 0010582-84.2014.5.15.0112, a certidão negativa do Oficial de Justiça faz menção ao Provimento GP-CR nº 5/2015, revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 e, posteriormente, pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, assim, que a Unidade observe, com rigor, a parametrização local quanto às penhoras.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 09/2021, observou-se haver 4 (quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o incidente mais antigo o do processo 0010497-93.2017.5.15.0112, de 14/5/2021. Este incidente já foi julgado, sendo uma inconsistência a presença do *chip*. O segundo mais antigo, de 06/10/2021, é o processo 0010256-22.2017.5.15.0112, que aguarda tarefa “Prazos Vencidos”, desde 21/10/2021.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução. O incidente mais antigo, de 10/8/202, está no processo 0010454-25.2018.5.15.0112, que por sua vez está na tarefa “Análise” desde 14/10/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à

conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Por fim, **determina-se**, que a Unidade observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e chips no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 80 (oitenta) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”.

Verificou-se, ainda, a presença do *chip* “RPV-Precatório – expedir” no processo 0010769-24.2016.5.15.0112, arquivado definitivamente em 6/6/2019. No caso citado, houve a expedição de Mandado de Sequestro, e o valor foi quitado pelo Município, sendo uma inconsistência a presença do *chip*.

Em relação ao RPV/Precatório já expedidos, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitos de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010438-71.2018.5.15.0112 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o sobrestamento dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se, ademais, que no processo indicado acima não foi realizada a tentativa de bloqueio de valores antes da expedição de mandado de pesquisas básicas, em descumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, sendo que referido procedimento foi realizado, inicialmente, pelo Oficial de Justiça. Em decorrência disso, os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA somente após a certidão negativa do Oficial de Justiça, em desacordo com o momento processual estabelecido no artigo 4º do mesmo Provimento.

Por outro lado, verificado o processo 0010094-61.2016.5.15.0112, observou-se a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, em face do esgotamento das providências executórias e, após, diante do silêncio da exequente, o arquivamento provisório do feito, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se, ainda, que apesar da determinação do Juízo para inclusão dos devedores no BNDT e CNIB, apenas a inclusão no CNIB foi cumprida pela Unidade, em desacordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 3º, 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010798-69.2019.5.15.0112. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tais descumprimentos foram informados pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0057000-71.2000.5.15.0112.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0057000-71.2000.5.15.0112, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/5/2001, com 7.429 (sete mil quatrocentos e vinte e nove) dias.

Ressalta-se, por fim, que, em relação ao lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a determinação foi cumprida somente no processo 0057000-71.2000.5.15.0112.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 09/2021, verificou-se a variação de 1.186 (mil cento e oitenta e seis) para 1.263 (mil duzentos e sessenta e três).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu nos processos 0000835-81.2012.5.15.0112 e 0010423-39.2017.5.15.0112, arquivados definitivamente em 19/2/2020 e 17/2/2020, nos quais constam saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Ressalta-se, ainda, que em relação aos processos acima citados, constatou-se que a liberação dos valores não se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao relatório de atividades da ferramenta GIGS, identificou-se a existência de 1 (um) processo que aguarda consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo (0010150-89.2019.5.15.0112). Observou-se que a Unidade também utiliza o *chip* “Contas - consultar” para controle desses processos. Neste caso foram encontrados 2 (dois) processos, o 0010150-89.2019.5.15.0112, já mencionado, e o 0010732-89.2019.5.15.0112, que também possui GIGS registrado, mas com nomenclatura diversa da constante da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização concomitante da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e chips no sistema PJe das Unidades Judiciárias, visando, assim, o cumprimento da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, observou-se, da análise feita ao processo 0010397-07.2018.5.15.0112, arquivado definitivamente em 21/06/2021, que se trata de acordo em processo após o trânsito da sentença, que deve ter o lançamento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, como registrado no processo. Este movimento deve ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação da sentença.

Assim, **determina-se** a regularização do lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 55 (cinquenta e cinco) depósitos, ainda pendentes de análise.

Por oportuno, registre-se que, ao consultar os processos 0010573-59.2013.5.15.0112 e 0010589-13.2013.5.15.0112, que fazem parte do acervo do Projeto Garimpo, verificou-se que, após o desarquivamento dos autos, houve a determinação para recolhimento dos valores remanescentes a título de contribuição previdenciária e os processos foram novamente arquivados. Contudo, o Juízo deixou de observar, nesses processos, o determinado no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo nas contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento dos feitos. O procedimento adotado pela Unidade não atinge a finalidade esperada pelo Projeto Garimpo, que é evitar a formação de saldo remanescentes antes do arquivamento dos processos judiciais, além de representar evidente retrabalho para a Secretaria que, futuramente, poderá ensejar novo desarquivamento para liberação dos valores remanescentes nos autos.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 95 (noventa e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Reitera-se, diante do constatado, a **determinação** para que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP-CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça NÃO estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15.

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, a imediata regularização pela Unidade, que deverá cadastrar todos os processos pendentes, bem como a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 12 (doze) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a NÃO alimentação do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho).

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na

realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa)**

dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. ELOGIOS

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios à magistrada e aos magistrados e às servidoras e aos servidores que atuam nesta VARA DO TRABALHO DE CAJURU, em razão do desempenho apresentado, sobretudo com o incremento de processos conciliados e solucionados e ênfase na redução do prazo da pauta.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O Juiz Titular, Dr. Alexandre Vieira dos Anjos, solicitou a designação de mais um oficial de justiça porque quem substitui o único oficial da Unidade é o assistente de direção, o servidor Paulo Fernando de Oliveira Junior, que também é o especialista da fase de execução, o que gera prejuízo para essa fase.

Determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata à Presidência deste Egrégio Regional para as providências cabíveis.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

- Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2. **NORMATIVOS**, sobre **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**.
- Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à D. Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 9. **OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO**.

11. ENCERRAMENTO

No dia nove de novembro de 2021, às 16h22min, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.